



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 730 / 2015**

**“Dispõe sobre aplicação de multa pecuniária para desperdício de água na Cidade de Canaã MG e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Canaã, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica autorizada a Prefeitura do Município de Canaã MG a multar em R\$ 200,00 (Duzentos reais), dobrando a cada reincidência, os munícipes que forem flagrados lavando calçadas e/ou veículos junto ao meio fio comprovadamente com água tratada da rede de abastecimento da cidade.

**Art. 2º:** A fiscalização destas infrações será dada pelos quadros de fiscais da prefeitura, emitindo no ato o Auto de Infração correspondente com cópia ao munícipe.

**Art. 3º:** No caso destes munícipes fiscalizados fazerem uso de água de poço e/ou água de reuso, a comprovação terá que ser mostrada/exibida ao fiscal no ato desta fiscalização, ou por documento que comprove a origem/construção do poço artesiano ou com a visualização, pelo fiscal, do referido recipiente para água de reuso.

**Art. 4º:** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 27 de Outubro de 2015.

**Sebastião Hilário Bitencourt**

**Prefeito Municipal**